



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO N.º 041 / 98**

**Concede "Pensão Vitalícia" à beneficiária do servidor ORTÊNCIO FERREIRA DOS SANTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica concedida "Pensão Vitalícia", nos termos do Processo nº 1197/98, com fundamento nos artigos 216, 217 parágrafos 1º e 2º, 218 incisos I e II, alínea "a" e 219 parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 018/92, a cota de 100% (cem por cento), por morte do servidor aposentado ORTÊNCIO FERREIRA DOS SANTOS, em benefício de sua esposa MARIA MAXIMO DOS SANTOS.**

**Artigo 2º - A concessão da referida Pensão deverá ser paga a contar de 15 de fevereiro de 1998, data da ocorrência do óbito do Sr. ORTÊNCIO FERREIRA DOS SANTOS.**

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, aos 06 de abril de 1998.**

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**

Secretário de Administração

IDENTIFICADO N.º 041 002

Concedido "Fundo Vitalício" a beneficiária do autor  
GRATIFICACAO PENSIONAL DA S. 11.002

TRIBUNAL MUNICIPAL DE LUIZ RANGEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECORRE

Artigo 1º - Fica concedida "Pensão Vitalícia" nos termos do processo nº 1197-98, com fundamento nos arts. 216, 217 parágrafos 1º e 2º, 218 incisos I e II da Lei Complementar nº 2 de 1992 e art. 100 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 1993) e art. 100 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 1993).

Artigo 2º - A concessão de todos os benefícios previstos no presente processo é condicionada ao pagamento de todas as parcelas devida em decorrência do processo nº 1197-98, datado de 1998, até a ocorrência de 30 dias após a publicação dos atos.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 03/09/98  
DE N.º 0986  
LUIZ RANGEL  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

JOÃO CARLOS TOMAZINI

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 08/09/98  
DE N.º 6967  
LUIZ RANGEL  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO